



LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESPENDER A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a despender, no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 a doação de cestas básicas às famílias carentes do município de Mucajaí, compostas pelos seguintes alimentos:

- I – Arroz tipo 2, 06 quilos;
- II – Óleo de soja, 04 litros;
- III – Açúcar cristal, 03 quilos;
- IV – Café moído, 02 pacotes com 250 gramas;
- V – Macarrão, 03 pacotes de 500 gramas;
- VI – Feijão, 03 quilos;
- VII – Farinha de mandioca, 02 quilos;
- VIII – Leite em pó integral, 01 pacote de 400 gramas;
- IX – Trigo, 03 quilos.

§1º - Para aquisição dos produtos indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§2º - A administração municipal com a finalidade de adequar as despesas deste programa com a disponibilidade orçamentária poderá suprimir e/ou reduzir os itens enumerados nos incisos do art. 1º.

Art. 2º - Serão beneficiadas as famílias carentes, devidamente cadastradas, que se enquadrem nos critérios da avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que não recebam outros benefícios equivalentes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



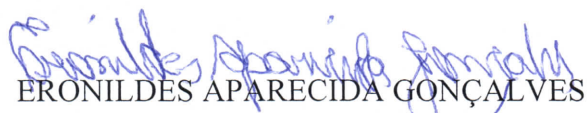
Parágrafo único. Este programa poderá atender até 250 famílias, e o custo de cada cesta básica será limitado ao valor de até 12% do salário mínimo vigente.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento atual e do próximo exercício, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de ato normativo próprio, regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 27 de setembro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 126/19 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 503, de 27 de setembro de 2019.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 503, de 27 de setembro de 2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESPENDER A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 27 de setembro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

